



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

OFÍCIO ESPECIAL

PROCESSO N.º 041/2022

EDITAL N.º 022/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA.

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, referente ao Edital supra citado, que tem como objeto: Registro de preços visando à Aquisição de Cascalho de Rocha Natural e Pedra Rachão, para conservação de trechos de estradas rurais e vicinais do município e demais manutenções necessárias, entregue no município de Águas de Lindóia de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do presente Edital.

Aos 22 dias do mês de março de 2022, a Empresa CONSTRUTORA SIMOSO, solicitou por e-mail o seguinte esclarecimento:

Boa tarde,

REF. QUESTIONAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022.

Conforme recomendação DO DNPM quanto a aquisição de bens minerais (Anexa), referente a utilização da unidade de medida em m³, sendo por este recomendada a utilização de unidade de medida em TONELADA.

Sendo assim deve-se atender esta recomendação alterando-se a unidade de medida para TONELADA, quanto aos itens 1, 2, 3 do presente certame.

No aguardo.

Att.

Venho através deste, informar a V. Sa., com referência à solicitação de esclarecimentos encaminhada, via e-mail, que em análise aos termos elencados no referido pedido, temos a esclarecer o que segue:

Como em exercício anterior, ao apresentar seu pedido de esclarecimento, a petionária informou a normativa descrita na Portaria nº 155 de 12 de maio de 2016, porém deixou de atentar que, em 29 de março de 2018 foi publicada uma nova Portaria nº 261, a qual altera a Redação da Portaria anterior. As disposições constantes do §1º do art. 34 da nova portaria, passa a ter a seguinte redação a qual transcrevemos:

"Art. 34. A unidade de medida padrão para lançamento das informações sobre as substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, em todos os documentos técnicos apresentados ao DNPM, nas notas fiscais, nos recibos e outros documentos de registro da primeira alienação do bem mineral é a tonelada.

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000

Fone: (19) 3924 9300



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

§1º O disposto no caput deste artigo não impede a utilização de outros padrões, inclusive medidas de volume, na efetiva negociação de compra e venda, desde que os documentos técnicos e de registro da primeira alienação contenham, no mínimo, a descrição do produto mineral em tonelada. (grifo nosso)

Nesta linha, a legislação deixa clara a possibilidade de ser utilizado o padrão em **METROS CÚBICOS**, padrão este usual no mercado local e inclusive utilizado por essa Prefeitura para a realização das cotações que balizaram a estimativa de preços desse certame.

Nesse diapasão, temos que a unidade de medida padrão para lançamento das informações é tonelada e, embora não seja vetada a utilização de outros padrões na efetiva negociação de compra e venda, os documentos técnicos e de registro da primeira alienação devem obrigatoriamente conter a descrição do produto mineral em tonelada.

Assim, no que concerne há possibilidade de utilização da medida em **TONELADAS** para efeito de faturamento e emissão da Nota Fiscal, desde que haja a devida conversão e a mesma não traga prejuízos ao fornecimento do produto, de nada se opõe a municipalidade.

Com base no exposto, deve-se manter-se inalterado o Anexo I do instrumento convocatório.

Águas de Lindóia, 23 de março de 2022.

Cristiane B. D. Alves
Pregoeira Municipal